

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

M

AVENIDA JK, № 80, CENTRO - CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, CEP: 68537-000

TERMO DE REFERÊNCIA

(Dispensa da licitação com base no Artigo 24, IV, lei 8.666/1993)

O Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 11.903.351/0001-29, com sede na Avenida JK, nº 80, Centro — Canaã dos Carajás — PA CEP: 68537-000, representado neste ato pela Sr.ª Daiane Celestrini Oliveira, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela portaria 018/2021-GP, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo descriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1 - OBJETO

1.1. Dispensa da licitação com base no artigo 24, IV, lei 8.666/1993, viabilizando a contratação de serviço de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) em hospital particular para atendimento de paciente que estava em risco de morte.

2 – JUSTIFICATIVA

A presente contratação motiva-se em decorrência da urgência no atendimento de um paciente que necessitava de tratamento intensivo hospitalar com disponibilidade de unidade de terapia intensiva (UTI). Relata-se que o paciente, o Sr. **EMANUEL LUCAS OLIVEIRA DA SILVA**, paciente de 3 anos, internado a 6 dias com quadro de dor abdominal, distinção abdominal importante, febre e vômito, e evolui com piora quadro geral, toxemiado, desconforto respiratório, palidez, sudoreses, ataque cardíaco, e sinais de septicemia. Necessita de transferência para centro de referência com urgência.

Cumpre observar que, devido à sua natureza fática do caso, e diante da negativa/inércia do Estado constatada no documento "Extrato do SER", o município, através do Fundo Municipal de Saúde, buscou os meios mais rápidos para eliminar toda e qualquer situação de risco do paciente, desta forma, foi contatado o **HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI LTDA**, unidade munida de médicos especializados para o caso, Hospital esse situado no município de PALMAS-TO, Município mais próximo de Canaã dos Carajás que tinha vaga de leito, com





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000 M

plena disponibilidade de UTI e para o tratamento total do paciente, paciente deu entrada no hospital 09 de julho 2021, recebeu alta 05 de agosto 2021.

Com o relato acima, vemos claramente que não havia forma mais rápida e eficaz para o atendimento do paciente que não fosse o processo de dispensa de licitação, inclusive invertendo a ordem dos fatores de qualquer processo de licitação, onde no caso em tela, fora iniciado o procedimento pela execução dos serviços com a posterior formalização do procedimento de contratação emergencial, ordem totalmente inversa aos procedimentos burocráticos da administração pública, tudo isso pelo bem maior que é a vida do paciente.

É mister dizer que o estado de urgência no tratamento do paciente não poderia ficar atrelado a requisitos formais e ao rito comum dos processos de contratação da administração pública, e a medida tomada pela gestão pública salvou a vida do paciente, bem como aliviou seus sofrimentos, amparada legalmente pelo Dispensa da licitação com base no artigo 24, IV, lei 8.666/1993 que é claro ao dizer que deve ser utilizado **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando <u>caracterizada urgência de atendimento</u> de situação que possa ocasionar prejuízo ou <u>comprometer a segurança de pessoas</u> (grifo nosso).

No caso concreto as situações não somente trariam prejuízo a segurança e ao conforto do paciente como poderia de fato causar a perca de sua vida, o bem maior do ser humano que está acima de qualquer critério ou princípio que rege a administração pública, sendo cristalino o interesse público no caso em tela.

Assim, coube a administração analisar a conveniência e a oportunidade de optar pela contratação direta por dispensa de licitação dentre as hipóteses previstas no art. 24 da Lei no 8.666/1993 evidentemente pautada pelo interesse público e pelo risco de morte do paciente, com isso, a contratação emergencial atendeu aos requisitos mínimos de (I) existência de situação emergencial ou calamitosa; (II) necessidade de urgência de atendimento; (III) existência de risco de ocorrência de sérios danos a pessoas ou bens; (IV) prazo máximo de 180 dias.

Face a todo o exposto, restou caracterizado plenamente a real necessidade de urgência, tratando-se de fato superveniente, imprevisível, onde em casos similares anteriores sempre foi encontrado leitos em outros hospitais públicos o que não ocorrera no caso em comento, também em razão da pandemia do novo coronavírus que assola



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XUS M

AVENIDA JK, Nº 80, CENTRO - CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, CEP: 68537-000

toda a sociedade, que vem demandando bastantes leitos públicos, e a ação tomada era imprescindível na guarda da vida e restabelecimento da saúde do paciente, de forma a reduzir todo e qualquer risco que poderia existir.

A contratação será procedida em acordo aos requisitos estipulados na Lei 8.666/1993, observando os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, ressaltando que os serviços foram prestados com agilidade, eficácia e a qualidade técnica esperada, sendo no caso concreto claro a existência de qualificação técnica, haja vista a recuperação do paciente.

Em relação ao preço total dos gastos com os tratamentos e internações do paciente, no valor total de R\$ 216.840,08 (duzentos e dezesseis mil oitocentos e quarenta reais e oito centavos), valor esse que entendemos estar dentro da realidade do mercado, conforme acostado nos autos o resumo das contas hospitalares, exemplificando todos os preços unitários e itens utilizados para o tratamento do paciente que ensejou no valor total da contratação.

3 - AMPARO LEGAL

3.1. A presente contratação ampara-se legalmente no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que diz:

Art.: 24. "É dispensável de licitação"

IV – "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos";

5 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.2. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, não podendo ser prorrogado-

Canaã dos Carajás – PA 30 de agosto de 2021



ESTADO DO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

760 M

AVENIDA JK, N° 80, CENTRO – CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, CEP: 68537-000

6 - DO VALOR DOS SERVIÇOS

6.1. O valor a ser pago pelo Fundo Municipal de Saúde para execução dos serviços é de R\$ 216.840,08 (duzentos e dezesseis mil oitocentos e quarenta reais e oito centavos).

7 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. As despesas para execução do objeto se darão por conta do Fundo Municipal de Saúde, na seguinte dotação orçamentaria:

ORGÃO: 13 Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1319 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO / ATIVIDADE: 10 302 1387 2.060 Manter o Hospital Municipal Daniel Gonçalves

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa Jurídica.

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.26.00.00 Outros Serviços Médico-Hospitalar - Pessoa Jurídica

FONTE RECURSO: 15610000 com o valor de R\$ 216.840,08 (duzentos e dezesseis mil oitocentos e quarenta reais e

oito centavos)

Daiane Celestrini Oliveira

Portaria. Nº. 01/8/2021 - GP

Secretária Municipal de Saúde